



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.787 – DIA 26 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0601448-17.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento iniciado em 21/05/2020.

Adiado – **Pedido de VISTA** – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho em 21/05/2020.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – SENADOR - ELEICAO 2018

EMBARGANTE(S): GILBERTO LOPES FILHO

Advogado(s): AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - MT022288

PARECER: sem manifestação

RELATOR: DOUTOR YALE SABO MENDES
(VOTO: rejeitou os embargos)

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – aguarda voto-vista

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – aguarda voto-vista

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho **pediu vista**

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração, com pedido de efeito infringente**, opostos por GILBERTO LOPES FILHO (ID 2427822), em face ao **Acórdão 27628**, que julgou desaprovadas as contas de campanha do embargante e seus suplentes, referentes às Eleições 2018, para o cargo de senador. Destaca que não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre o apontamento realizado pela unidade de controle, no que se refere à não localizada prestação de contas retificadora da direção estadual do Partido PSOL/MT.

Requer ainda, o embargante, que este egrégio Tribunal se manifeste sobre a aplicação dos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal, 28 da Lei nº 9.504/97, e 37, § 11, da Lei nº 9.096/95.

Instada a se manifestar (ID 2703222), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que atua no feito apenas como fiscal da lei e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, portanto, não se manifesta quanto ao mérito dos embargos.

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601357-24.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2018

REQUERENTE(S): ELIETE DOMINGOS DA COSTA

Advogado(s): ESTACIO CHAVES DE SOUZA - MT19825/O; CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - MT19856/O

PARECER: pela aprovação das contas.

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se da **prestação de contas** de ELIETE DOMINGOS DA COSTA, candidata ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, nas **eleições de 2018**.

Nos termos do artigo 52, § 6º da Res. TSE n. 23553/2017, a unidade técnica solicitou a intimação da candidata para apresentação das contas finais.

A candidata, foi pessoalmente citada, para manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias sobre a omissão no dever legal de prestar contas (ID n. 493722). Tempestivamente juntou documentos conforme certidão de ID n. 553172, bem como procuração (ID n. 626272).

O órgão técnico deste Tribunal no relatório preliminar para expedição de diligências detectou algumas irregularidades na presente prestação de contas, que ensejou sua imediata intimação (ID 2304722).

Devidamente intimada para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidata apresentou documentos e justificativas (ID n. 2395872).

Realizado os procedimentos de análise, o órgão técnico, em **parecer conclusivo** (ID 2983322), opinou pela desaprovação das contas, em razão das seguintes impropriedades e irregularidades:

IMPROPRIEDADES

Item 1.1 - Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação a duas doações (art. 50, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017);

Item 1.2 - Prestação de contas entregue em 14/11/2018, fora do prazo fixado pelo art. 52, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017;

Item 1.3 - Não apresentação de comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 23,60 conforme item 7.2.2 do DRD;

IRREGULARIDADES

Item 2.1 - A receita no valor de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais) recebida via transferência bancária em 20/09/2018 do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB na conta corrente 56.062-6 destinada à movimentação de recursos da fonte "outros recursos", está classificada na prestação de contas, como recurso de origem não identificada, portanto o prestador deverá retificar a classificação via SPCE;

Item 3.1 – Há divergências na movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 56, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017, conforme abaixo:

a) Identificação da conta bancária: 001 - Brasil / 3325 / 560626, natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) - Despesas declaradas no SPCE e ausente no extrato bancário, referente a uma transferência eletrônica no valor de R\$ 3.000, 00 (três mil reais), por Augusto Cesar Delgado da Silva.

Ao final, **ponderou** pelo recolhimento ao Tesouro Nacional, do montante de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais), referente à Recursos de Origem Não Identificada (RONI) - ausência da identificação do doador originário - e de sua utilização em campanha, de acordo com o art. 34, caput e § 1º, inciso II e §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, conforme item 2.1.

De forma espontânea e intempestiva, a **candidata apresentou documentos** por meio do ID 3003872, após a emissão do parecer conclusivo.

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, uma vez que, as impropriedades apuradas não comprometerem a confiabilidade das contas.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.3 PROCESSO PJE Nº 0600377-43.2019.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO - REQUERIMENTO – PRIMEIRAS ELEIÇÕES – SIMULTANEIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

INTERESSADO: DILMAR DAL BOSCO

Advogado(s): LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - MT19460/O WILLIAM KHALIL - MT6487/O JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO - MT6605/O OMAR KHALIL - MT11682/O ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA - MT21518/O GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO - MT21393/O ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO - MT23572/A ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES - MT21312/O

INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA

Advogado(s): DIEGO BIANCHINI - OAB/MT24656/O; ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB/MT7868/A; OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB/MT6013/O

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SORRISO

Advogado(s): ELEN PARRON MENDES - OAB/MT17909/O; EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB/MT18159/O; EVANDRO GERALDO VOZNIK - OAB/MT12979/O; FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB/MT15741/O; ALEX SANDRO MONARIN - OAB/MT7874/B; DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - OAB/MT12671/O

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido, inclusive com relação à simultaneidade das eleições com o já programado pleito municipal de 2020.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600213-44.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO - 7ª ZONA ELEITORAL - DIAMANTINO/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de processo judicial eletrônico (PJe) cujo objeto é a **designação de magistrado** para **jurisdicionar a 7ª Zona Eleitoral**, sediada em Diamantino.

A unidade técnica deste tribunal ofertou manifestação nos autos, em que demonstra que o atual titular daquela unidade jurisdicional é o Doutor Raul Lara Leite, cujo biênio findar-se-á em 04/06/2020.

Informa, ainda, ter sido o atual titular daquele juízo o único a se inscrever em observância ao Edital nº 06/2020 para preenchimento da aludida vaga, razão pela qual, em sintonia com as normas da Resolução TSE nº 21.009/2002 e da Resolução TRE-MT nº 1.813/2018, propõe submissão da matéria ao crivo deste Colegiado, para o objetivo de recondução do Doutor Raul Lara Leite, por mais um biênio, com efeitos a partir de 05/6/2020, à titularidade da 7ª Zona Eleitoral.

É o sucinto relatório.

1.5 PROCESSO PJE Nº 0600211-74.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO - 60ª ZONA ELEITORAL – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de processo judicial eletrônico impulsionado pela Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais (SRMJE), em que relata a necessidade de **designação de Juiz Titular** para a **60ª Zona Eleitoral**, sediada em Campo Novo dos Parecis, tendo em vista o **término do biênio** do Excelentíssimo Dr. PEDRO DAVI BENETTI, previsto para ocorrer em 04/06/2020.

A Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais informa que a Comarca de Campo Novo dos Parecis é de Segunda Entrância, contando com outros magistrados ali jurisdicionando, motivo pelo qual foi publicado o Edital nº 07/2020, visando a inscrição dos interessados em concorrer à vaga de Juiz Titular da Zona Eleitoral em apreço.

Acrescenta que, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016, habilitaram-se, tempestivamente, 02 (dois) magistrados: Dra. Cláudia Anffe Nunes da Cunha e Dr. Pedro Davi Benetti, que declararam a não incidência nos impedimentos legais, bem ainda a viabilidade de locomoção à sede do Cartório Eleitoral, nos termos do art. 3º do Provimento CRE nº 10/2012.

Como os magistrados inscritos já exerceram a jurisdição eleitoral, a unidade competente ressalta que a vaga é destinada em rodízio, preferindo-se aquele magistrado que há mais tempo tenha se afastado da função, conforme critério estabelecido no art. 5º da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, que aplicado ao caso em análise resultou na classificação apresentada a seguir:

Ordem	Magistrado	Dispensa da Jurisdição Eleitoral
1º	Dra. Cláudia Anffe Nunes da Cunha	01/04/2018
2º	Dr. Pedro Davi Benetti	04/06/2020 (previsão)

Ao final, a unidade técnica opinou:

pela designação da Dra. Cláudia Anffe Nunes da Cunha para jurisdicionar a 60ª Zona Eleitoral, por ser a magistrada que se afastou a mais tempo da jurisdição eleitoral, a contar da lavratura do Termo de Entrada em Exercício, nos termos do art. 16 da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016;

pela dispensa do Dr. Pedro Davi Benetti, com efeitos a contar de 05/06/2020.

Endossaram a manifestação a Coordenadoria de Pessoal, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Geral.

É o relato do essencial.

1.6 PROCESSO PJE Nº 0600212-59.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO - 26ª ZONA ELEITORAL – NOVA XAVANTINA/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes